

LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2015.
DE 18 DE MARÇO DE 2015

“Altera o §2º do art. 34 e §3º do art. 36 da Lei nº 1.044/77 (Código de Posturas do Município), com as alterações da Lei nº 4.648/2013 e o §3º do art. 1º da Lei Complementar nº 81/2013 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O §2º do art. 34 da Lei nº 1.044/77, com redação dada pela Lei nº 4.648/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - O valor apurado para a execução dos serviços nos terrenos será cobrado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí de seus proprietários ou possuidores, após sua execução, mediante o lançamento de tributo denominado Taxa de Limpeza de Quintais, Pátios, Prédios e Terrenos, inscrição em dívida ativa, e envio do débito junto ao carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano”.

Art. 2º - O §3º do art. 36 da Lei nº 1.044/77, com redação dada pela Lei nº 4.648/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - O valor apurado para a execução dos serviços mencionados no parágrafo anterior será cobrado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí dos proprietários ou possuidores dos respectivos imóveis, após sua execução, mediante lançamento da Taxa de Coleta e destinação de lixo não domiciliar, inscrição em dívida ativa, e envio do débito junto ao carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano”.

Art. 3º - O §3º do art.1º da Lei Complementar nº 81/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - O custo despendido com a execução dos serviços da roçada, capinação, ou limpeza de quintais, pátios, prédios e terrenos, será proporcional ao tamanho do lote, em 0,005 UFM/m2 (zero virgula zero, zero cinco unidade fiscal do Município por metro quadrado).”

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 18 de março
de 2015.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL